



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.V.
Proc. Nº 0477/14
Fls. 01
Resp. /

Valinhos, 17 de fevereiro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 19 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a criação de canais de denúncias feita por fotos e vídeos por munícipes no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem com o objetivo de colaborar com a crescente falta de respeito e desrespeito as legislações vigentes.

Todos nós sabemos as dificuldades que o poder publico e os órgãos fiscalizadores encontram para realizar suas funções no cotidiano de um município como Valinhos, falta de estrutura e de pessoal são uns dos problemas enfrentados pela administração pública para coibir abusos, desperdícios e demais formas para burlar e desrespeitar as Leis. É comum, diariamente encontrarmos veículos de proprietários sem nenhuma necessidade especial estacionado em vagas reservadas para deficientes e idosos por exemplo.

Hoje contamos com o sistema 156 que realiza as denúncias via telefone. O projeto visa que o cidadão diante de uma situação de flagrante desrespeito a Lei possa via celular ou outros dispositivos eletrônicos enviar aos órgãos competentes as fotos ou vídeos e assim o Executivo possa aplicar as sanções cabíveis.

Nº do Processo: 00477/2014 Data: 17/02/2014

Nº: 0019/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a criação de canais de denúncias feitas por fotos e vídeos por munícipes no município de Valinhos.


CESAR ROCHA

Vereador - PV

Autor: CESAR ROCHA

PROJETO DE LEI

Nº



D6 P.L. nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

/2014

C.M.V.
Proc. Nº 0477/14
Fls. 02

Lei nº

"Dispõe sobre a criação de canais de denúncias feita por fotos e vídeos por munícipes no município de Valinhos".

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Ficam instituídos no município de Valinhos canais eletrônicos para que o cidadão possa encaminhar denúncias que desrespeitam as Leis vigentes.

Art. 2º - O Executivo municipal disponibilizará em seu sistema, já implantado, janelas para que as denúncias, devidamente comprovadas via fotos ou vídeos, sejam analisadas e posteriormente aplicadas as sanções previstas em Lei.

Paragrafo único: A principio a Lei em questão visa as infrações de transito, estacionamento em vagas de deficientes, estacionamento irregular em ruas e avenidas, desperdício de agua, depósitos de lixo irregulares.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá estabelecer os tipos de infrações conforme a necessidade do município, ficando estabelecida a mesma regra de notificação, multa e assim por diante.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada caso a mesma entenda que necessário, visando sempre a menor despesa para os cofres públicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal